

PORTARIA nº /2023.10.929/DGPJCMT/EXT

A Delegada Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 12 da Lei Complementar nº 407/2010, publicada no DOE de 30 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público para os cargos da carreira da Polícia Judiciária Civil;

CONSIDERANDO o artigo 133 da LC nº 407/2010, determinando que a posse será formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma comissão setorial para receber e analisar a documentação necessária para a posse dos novos servidores da Polícia Judiciária Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Especial de Posse, com o objetivo de receber e analisar os documentos dos nomeados para os cargos de Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia, por meio dos Atos Governamentais nº 3.248/2023, 3.249/2023, 3.250/2023 e 3.251/2023, publicados no D.O.E. nº 28.636 e nº 28.637 de 06 e 07 de dezembro de 2023, para providências de posse pelo Delegado Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente:

Luciani Barros Pereira de Lima (203209)

Membros Polícia Judiciária Civil:

Antonia Jannykelly Silva (119061)

Antonio Paulu Júnior (97305)

Carlos Rogério de Oliveira (95693)

Cristiane Nunes de Oliveira (257114)

Evanise Leite de Souza (136228)

Joana Antonia Gonçalves da Silva (23907)

Quezia Linhares Roza da Silva Furtado (252585)

Viviani Lucas de Moraes (217268)

Wilian Queiroz da Silva (257381)

Membros SEPLAG:

Dionezio Bonfim dos Santos (82471)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2023.

Daniela Silveira Maidel

Delegada Geral da Polícia Judiciária Civil/PJCMT

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar